



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

DECRETO Nº 3.064 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE ABONO ESCOLAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 2.156 de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão do abono escolar para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2287642-90.2023.8.26.0000, que concede em parte a liminar, com efeito ex nunc, para suspender parcialmente a eficácia dos arts. 3º a 6º da Lei nº 2.156, de 14 de junho de 2023, do Município de Cristais Paulista, determinando que seja limitado os pagamentos de “Abono Escolar” ao modelo federal, restringindo-o aos servidores municipais de remuneração de até 3 salários-mínimos, ressalvado eventual teto municipal inferior;

DECRETA:

Artigo 1º. Será concedido um abono escolar, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada dependente de servidor público efetivo, válido para o exercício financeiro de 2024, devendo a referida quantia ser creditada em cartão específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

§1º. Fará jus ao recebimento do abono escolar de que trata o *caput* deste artigo, os servidores públicos efetivos que recebam salário base de até 03 (três) salários mínimos.

Página | 2

§2º. O abono escolar será concedido aos dependentes dos servidores públicos efetivos que estiverem devidamente matriculados em creche e desde a pré escola (03 anos de idade) até o ensino médio e ainda aos dependentes de servidores, com idade de até 24 anos que estejam cursando ensino superior.

§3º. O servidor que se enquadrar nas condições para recebimento do abono escolar deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 02 de fevereiro do corrente ano, conforme modelo fornecido pelo departamento.

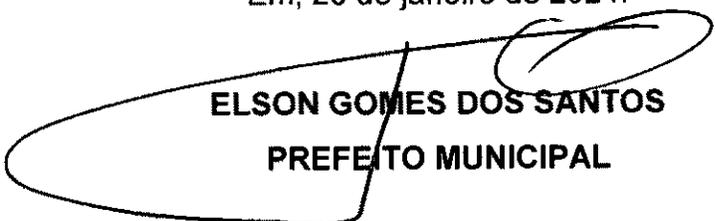
§4º. O pagamento será realizado mediante cartão específico, até o mês de março do corrente ano.

§5º. No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP

Em, 23 de janeiro de 2024.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL